



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

**DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA**

**PARECER N°. 1081/2025
REF: PL N.º 153/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº **153/2025**, protocolizado sob o nº. **40.338/2025**, exposto em 03 (três) artigos, que: “DENOMINA OFICIALMENTE COMO “BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PROFESSOR EGYDIO MARTELLO” A BIBLIOTECA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 13 de agosto de 2025.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 19 de agosto de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 07/09, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 25 de agosto de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 23ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 25 de agosto do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa o presente Projeto de Lei visa “conferir denominação oficial e legal à Biblioteca Pública Municipal de Campo Mourão, consolidando o nome “Professor Egydio Martello” como patrono do espaço, conforme há décadas reconhecido pela comunidade. Apesar do uso amplamente difundido e consagrado em placas e materiais institucionais, não há registro formal de decreto ou lei municipal que estabeleça a nomeação do equipamento cultural”.

Nestes termos, o Projeto “busca, portanto, regularizar essa nomenclatura, em respeito à memória de um dos grandes educadores mourãoenses e à própria trajetória histórica da instituição”.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a legislação que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos e legislação correlata.

Consubstanciado nisto a Lei 10/1968 concedeu ao Professor Egydio Martello, o Título de Cidadão Honorário de Campo Mourão; o Decreto 3650/2006 decretou luto oficial pelo falecimento do senhor Egydio Martello e a Resolução 7/2017 concedeu a Comenda 10 de Outubro a Biblioteca Municipal Professor Egydio Martello em comemoração aos 60 (sessenta) anos.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “l” item 3*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

do Regimento Interno) e Saúde, Educação e Segurança Pública (artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 153/2025**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 26 de agosto de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148